



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2026

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, ESTRATÉGICA E PERSONALÍSSIMA, DESTINADOS À PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO, INCREMENTO, REGULARIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, MEDIANTE DIAGNÓSTICO, ANÁLISE, ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS RELACIONADAS, DENTRE OUTRAS FRENTES, À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – CFURH, AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF, À APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, AOS REFLEXOS NO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM E AOS EFEITOS DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE A REPARTIÇÃO DE RECEITAS, COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA EXCLUSIVAMENTE AO ÊXITO OBTIDO, COMPREENDIDO COMO BENEFÍCIO ECONÔMICO EFETIVAMENTE INGRESSADO NOS COFRES MUNICIPAIS E DIRETAMENTE RELACIONADO À ATUAÇÃO CONTRATADA, E A EMPRESA FARES LOPES ADVOGADOS, inscrito no CNPJ 47.536.278/0001-41.

Aos 21 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC e CPF Nº XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **FARES LOPES ADVOGADOS**, estabelecida à **AV MIGUEL SUTIL, nº. 8800, DUQUE DE CAXIAS**, na cidade de CUIABA, inscrita no CNPJ nº. **47.536.278/0001-41**, e-mail [**dannafares@hotmail.com**](mailto:dannafares@hotmail.com), [**contato@fareslopes.com.br**](mailto:contato@fareslopes.com.br), [**vendulalopes@gmail.com**](mailto:vendulalopes@gmail.com), [**mkassenfares@gmail.com**](mailto:mkassenfares@gmail.com), telefone (65) 99971-2434, (65) 99298-5951, (65) 3634-4286 e (65) 9921-9854 representada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **Vêndula Lopes Correia**, portador de Carteira de Identidade nº. 1XXX2XX-X e CPF nº. XX3.XXX.X5X-XX, residente à **Avenida A, Nº.333, Terra Nova, Residencial Alvorada** na cidade de **Cuiabá-MT**, o (a) Sr. (a) **Mohamad Kassen Fares Junior**, portador de Carteira de Identidade nº. 1XXXX8XX e CPF nº. X3X.XXX.X1X-XX, residente à **Rua Nossa Sra. Da Guia, Nº.504, Santa Marta, Residencial Torres do Parque** na cidade de **Cuiabá-MT** e o (a) Sr. (a) **Danna Mohamad Fares**, portador de Carteira de Identidade nº. XX6XXX2X e CPF nº. 0XX.XXX.XXX-X0, residente à **Rua Rio Culuene, Nº.12, quadra 06, Grande Terceiro** na cidade de **Cuiabá-MT** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 030/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, ESTRATÉGICA E PERSONALÍSSIMA, DESTINADOS À PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO, INCREMENTO, REGULARIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, MEDIANTE DIAGNÓSTICO, ANÁLISE, ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS RELACIONADAS, DENTRE OUTRAS FRENTES, À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – CFURH, AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF, À APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, AOS REFLEXOS NO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM E AOS EFEITOS DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE A REPARTIÇÃO DE RECEITAS, COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA EXCLUSIVAMENTE AO ÊXITO OBTIDO, COMPREENDIDO COMO BENEFÍCIO ECONÔMICO EFETIVAMENTE INGRESSADO NOS COFRES MUNICIPAIS E DIRETAMENTE RELACIONADO À ATUAÇÃO CONTRATADA, constantes Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 030/2026, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR APURADO	VALOR ESTIMADO A SER REPASSADO PELO MUNICÍPIO	VALOR PREVISTO DE RESPASSE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO, INCREMENTO, REGULARIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MEDIANTE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA EXCLUSIVAMENTE AO ÊXITO OBTIDO.	SERVIÇO	20%	R\$5.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) constitui referência econômica preliminar para fins de planejamento e instrução do procedimento, não representando garantia mínima de resultado ou obrigação de pagamento pela Administração. A remuneração da contratada permanecerá



integralmente condicionada ao êxito, sendo calculada à razão de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido e comprovadamente relacionado à atuação contratada.

2.1.1. A remuneração da CONTRATADA será exclusivamente condicionada ao êxito obtido, correspondendo a **20% (vinte por cento) do benefício econômico efetivamente auferido pelo Município e diretamente relacionado à atuação da CONTRATADA**, observado o efetivo ingresso dos respectivos valores nos cofres municipais, a comprovação do nexo causal e a certificação administrativa competente.

2.1.2. A referência econômica anual de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** corresponderá exclusivamente à estimativa de benefício econômico para o respectivo período contratual, sendo que a remuneração da CONTRATADA será apurada proporcionalmente ao benefício econômico efetivamente auferido, não havendo obrigação de pagamento sobre valores não recuperados, não ingressados nos cofres municipais ou que não estejam comprovadamente relacionados à atuação da CONTRATADA.

2.1.3. A remuneração relativa a cada período contratual será apurada exclusivamente sobre os benefícios econômicos efetivamente auferidos e comprovados durante a respectiva execução, permanecendo aplicável o percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o resultado econômico diretamente decorrente da atuação contratada.

2.1.4. A eventual prorrogação contratual não será automática e dependerá de formalização própria, observados o interesse da Administração, a manutenção da necessidade dos serviços, a demonstração da vantajosidade da contratação e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Código Funcional Programático:

05.001.04.122.0004.2007.3.3.90.39.33 – SEC. DE ADM – FONTE 1.709.0000; 1.500.0000

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. A Vigência do presente instrumento será até decisão judicial, irrecorrível e trânsito em julgado.

3.1.1. Para cada período de vigência de 12 (doze) meses, será considerada, exclusivamente para fins de planejamento, estimativa e acompanhamento da execução contratual, a referência econômica de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** em benefícios econômicos potencialmente recuperáveis, protegidos ou incrementados em favor do Município, não constituindo esse montante garantia de resultado, obrigação mínima de recuperação ou valor fixo de pagamento à CONTRATADA.

3.1.2. Na hipótese de prorrogação do contrato por novo período de 12 (doze) meses, será estabelecida, para fins de planejamento e estimativa do novo período contratual, **nova referência econômica de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, independentemente do resultado econômico apurado no período anterior, não se caracterizando tal procedimento como transferência ou acumulação de saldo, crédito ou valor não utilizado do período anterior.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA **DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil ao Contrato Administrativo poderá ser rescindido;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

6.3. Atrasos superiores a 05 (cinco) dias úteis na entrega dos itens, estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência do Contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

1. Executar os serviços contratados com observância da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes, das normas profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e dos princípios da legalidade, eficiência, probidade, boa-fé, transparência e interesse público;

2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente habilitados e com qualificação compatível com a natureza e complexidade das atividades contratadas, responsabilizando-se pela adequada condução técnica dos trabalhos;

3. Realizar diagnóstico técnico e jurídico das matérias abrangidas pelo objeto contratual, identificando inconsistências, omissões, distorções, oportunidades de recuperação ou incremento de receitas e demais situações que possam produzir impacto econômico favorável



ao Município;

4. Analisar, acompanhar e promover, dentro dos limites do objeto contratado, as medidas administrativas, tributárias, financeiras, regulatórias e judiciais necessárias à proteção, recuperação, incremento e regularização das receitas públicas municipais;
5. Desenvolver estudos, levantamentos, análises, pareceres, manifestações técnicas, memoriais, requerimentos, defesas, recursos, ações judiciais e demais peças ou documentos necessários à execução dos serviços contratados, quando pertinentes ao objeto;
6. Acompanhar os procedimentos administrativos e judiciais relacionados às matérias objeto da contratação, mantendo o Município informado acerca de seu andamento, das providências adotadas, dos resultados obtidos e das medidas necessárias à continuidade da atuação;
7. Adotar as providências técnicas e jurídicas necessárias à preservação dos direitos e interesses do Município nas matérias abrangidas pelo contrato, observada a independência técnica e profissional inerente ao exercício da advocacia;
8. Apresentar ao Município, sempre que solicitado e, no mínimo, nos períodos definidos pela Administração, relatórios circunstanciados contendo as atividades realizadas, processos e procedimentos acompanhados, providências adotadas, resultados obtidos, valores recuperados ou incrementados e demais informações relevantes à fiscalização contratual;
9. Apresentar, quando houver resultado econômico decorrente de sua atuação, documentação e memória de cálculo suficientemente detalhadas para permitir a identificação da origem do benefício, sua quantificação, o período de referência, o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais e o respectivo nexo causal com os serviços prestados;
10. Informar imediatamente ao Município acerca de qualquer decisão judicial, administrativa, alteração normativa, fato superveniente ou circunstância que possa afetar significativamente a execução dos serviços, os resultados esperados ou os interesses econômicos do Município;
11. Comunicar previamente ao Município situações que demandem providências, documentos, informações, autorizações ou participação de agentes públicos para a adequada continuidade dos trabalhos, evitando a perda de prazos, oportunidades ou direitos;
12. Manter controle e registro dos processos, procedimentos, requerimentos, manifestações e demais medidas adotadas em decorrência da execução contratual, disponibilizando as informações à fiscalização sempre que solicitadas;
13. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços, manifestações e documentos produzidos no âmbito da contratação, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos profissionais nos termos da legislação aplicável e das normas da OAB;
14. Não considerar como benefício econômico, para fins de remuneração por êxito, valores cuja obtenção não esteja comprovadamente relacionada à atuação desenvolvida pela CONTRATADA no âmbito deste contrato;
15. Submeter à apreciação da Administração, sempre que necessário, a documentação comprobatória dos resultados econômicos obtidos, permitindo a conferência e validação dos valores antes da apuração e do pagamento da remuneração por êxito;
16. Não pleitear ou receber remuneração de êxito sobre valores que não tenham sido efetivamente auferidos pelo Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato e devidamente comprovadas nos termos estabelecidos;
17. Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados fiscais, tributários, financeiros, econômicos, administrativos, estratégicos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto;
18. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas



necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações sob sua responsabilidade;

19. Adotar medidas adequadas de segurança da informação para impedir acesso, divulgação, alteração, perda ou utilização indevida dos documentos e informações disponibilizados pelo Município;

20. Comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, vazamento ou suspeita de comprometimento de dados ou informações relacionados à execução contratual;

21. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus sócios, advogados, empregados, colaboradores, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, naquilo que lhes couber;

22. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições exigidas para a contratação;

23. Manter regularmente constituídos e habilitados os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigível;

24. Observar as normas, regulamentos, provimentos e demais disposições expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil aplicáveis à execução dos serviços, preservando a independência técnica e o sigilo profissional;

25. Não transferir, ceder ou subcontratar a terceiros a execução dos serviços técnicos especializados que fundamentaram a contratação direta, especialmente aqueles relacionados à atuação intelectual e personalíssima que justificou a inexigibilidade, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração;

26. Não utilizar o nome, a marca, os documentos, os dados ou as informações do Município para finalidade diversa da execução do objeto contratual ou para divulgação comercial, institucional ou publicitária sem autorização prévia;

27. Atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução contratual, fornecendo esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;

28. Participar de reuniões técnicas com representantes do Município sempre que convocada, inclusive para apresentação dos resultados, discussão das medidas adotadas, avaliação das estratégias e planejamento das providências subsequentes;

29. Informar ao Município, com antecedência suficiente, eventuais prazos processuais ou administrativos que dependam de providências ou documentos de responsabilidade da Administração;

30. Restituir ao Município, ao término do contrato ou quando solicitado, os documentos e informações que lhe tenham sido disponibilizados para execução dos serviços, ressalvados aqueles cuja guarda seja necessária em razão de obrigação legal ou profissional;

31. Manter organizados e disponíveis os documentos necessários à comprovação das atividades realizadas e dos resultados econômicos obtidos durante a execução contratual, pelo período exigido pela legislação aplicável;

32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por obrigações de natureza particular da CONTRATADA;

33. Comunicar formalmente ao Município qualquer situação de potencial conflito de interesses que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a adequada execução dos serviços contratados;

34. Abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar conflito de interesses, favorecimento indevido, obtenção de vantagem ilícita ou utilização indevida de informações obtidas em razão da contratação;

35. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade, adotando



as providências necessárias para evitar a perda de prazos administrativos ou judiciais relacionados ao objeto contratado;

36. Informar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa caracterizar impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade de continuidade da atuação profissional em determinado processo, procedimento ou matéria abrangida pelo contrato;

37. Responsabilizar-se pelos prejuízos diretamente decorrentes de dolo, culpa ou falha na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, observados os limites e disposições da legislação aplicável e das normas profissionais da advocacia;

38. Ao término da vigência contratual, fornecer ao Município relatório final contendo a consolidação das atividades realizadas, processos e procedimentos em andamento, resultados obtidos, benefícios econômicos reconhecidos ou pendentes de apuração, medidas ainda necessárias e demais informações necessárias à continuidade das ações administrativas e judiciais;

39. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e nos documentos que integram o processo de contratação, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as prerrogativas profissionais da advocacia.

40. Os serviços poderão ser executados presencialmente ou por meios eletrônicos e remotos, conforme a natureza das atividades, podendo envolver atuação na sede do Município e perante órgãos administrativos, fiscais, regulatórios, judiciais ou outras entidades relacionadas ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

7.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

7.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.



7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.13.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

7.13.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços

CLÁUSULA OITAVA **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da inexigibilidade. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA** por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. A remuneração da contratada ficará condicionada exclusivamente ao efetivo êxito alcançado, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, inexistindo pagamento fixo, antecipado ou desvinculado de resultado.

8.7.1. A apuração do resultado econômico e das condições para pagamento observará os critérios definidos no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

8.7.2. A referência econômica acima indicada possui caráter meramente estimativo e não representa garantia de resultado, valor mínimo de contratação, obrigação de



pagamento ou remuneração mínima à CONTRATADA.

8.7.3. O pagamento somente será devido na hipótese de efetiva obtenção e comprovação do benefício econômico, nos termos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: **Banco Cooperativo Sicredi S.A.**, Agência: **0810**, Conta corrente: **02247-7**;

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do



compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) **Multa**:



- 1- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2- O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):
 - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

14.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

14.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

- a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;
- b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

14.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;



14.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

14.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

15.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato, nos termos do artigo 136 da lei 14.133/2021.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 [de 1º de abril de 2021](#).

Paranaíta - MT, 21 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FARES LOPES ADVOGADOS
CNPJ Nº. 47.536.278/0001-41
VÊNDULA LOPES CORREIA
CONTRATADA

FARES LOPES ADVOGADOS
CNPJ Nº. 47.536.278/0001-41
MOHAMAD KASSEN FARES
JUNIOR
CONTRATADA

FARES LOPES ADVOGADOS
CNPJ Nº. 47.536.278/0001-41
DANNA MOHAMAD FARES
CONTRATADA

Assinatura referente ao contrato nº. 168/2026